



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.225

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim o **CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá como atribuições:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no Município de Mogi Mirim;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Mogi Mirim;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;

Art. 3º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto por 1 (um) representante:

I – do titular do serviço de saneamento básico, na qualidade de presidente;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários dos serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI – do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 4º A nomeação dos membros e seus respectivos suplentes ocorrerá através de Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º Ficarà extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. No caso de extinção do mandato, caberá à entidade representada fazer nova indicação.

Art. 6º Após a nomeação e posse de seus membros, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá estabelecer as normas de funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de regulação e Controle Social deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim somente para apoio administrativo.

Parágrafo único. Este Conselho poderá realizar convênios e trabalhos com outras entidades e Conselhos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.225

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11
2
MOGI MIRIM, 19, 12, 11

Cód. 7054

Projeto de Lei nº 179/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação